

PROCESSO CEE N° 1944/80

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS

ASSUNTO : Consulta sobre a obrigatoriedade das disciplinas optativas

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1732/81 - CTG - APROVADO EM 05 / 11 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos esclarece que, nos currículos que oferece para Engenharia civil e Engenharia Elétrica, há a previsão de "disciplinas optativas que não são exigidas por nenhum mecanismo legal mas que são colocadas na programação a fim de enriquecer o curso ministrado.

1.2 - Manifesta "dúvidas quanto à necessidade ou não de o aluno inscrito aprovado em tal disciplina."

1.3 - E, por isso pede orientação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - nos currículos de Engenharia (Resolução CFE 48/76) estão previstas matérias de: formação básica, formação geral e formação profissional.

2.2 - Rataria no caso 6 palavra de significado diferente quanto à abrangência: é aplicada para designar uma área inteira de conhecimento (e até de exercício profissional), ou para indicar um setor muito mais restrito do saber.

2.3 - Por esse motivo o desdobramento da mataria em funções menores é condição obrigatória na elaboração de currículos - surgem então as disciplinas.

2.4 - Pode-se conceber pelo menos dois tipos de currículos - o rígido e o flexível;

2.5 - Será rígido o currículo que contenha disciplinas que todos os alunos devam cumprir; será eclético aquele que tiver, além das disciplinas comuns a todos os alunos, outras mais em que a aluna tenha possibilidade de exercer o direito de opção.

2.6 - Em qualquer caso todos os alunos deverão cursar todas

as disciplinas que resultam diretamente das matérias do currículo mínimo ou do seu desdobramento; tais disciplinas são, então, essenciais, para usar a terminologia "uspiana"

2.7 - Uma vez escolhida pelo aluno, a disciplina optativa se torna obrigatória em termos de frequência e de avaliação do aprendizado - passa a fazer parte do histórico escolar, a fortiori no caso em que, por sua natureza, servir para completar a exigência federal.

III - CONCLUSÃO

Respondo-se à Faculdade de Engenharia de Barretos, nos termos do presente parecer.

São Paulo, 09 de outubro de 1980

o) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O COMSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO Haidar - Presidente